



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

PROCESSO:	144045-2016
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE VILA RICA
GESTOR:	EURICO DA CUNHA BARBOSA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	IZAURI COELHO DE SOUZA TEODORO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	RENATO MARCAL DE MENDONCA
NÚMERO DA O.S.	499/2017

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução.....	2
2. Análise de Defesa.....	2
3. Conclusão.....	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. IZAURI COELHO DE SOUZA TEODORO, cargo de Professora I a IV, classe/nível "C-30", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no município de VILA RICA/MT.

2. Análise de Defesa

1.1) Esclarecer o cálculo dos adicionais por tempo de serviço e quinquênio da planilha de cálculo do benefício e encaminhar a respectiva legislação que ampare o recebimento das parcelas de mesma natureza em períodos distintos. - Tópico - 3. CÁLCULO DOS PROVENTOS

RESPOSTA DO GESTOR: Foram apresentados via Malote Digital nº 164511/2016, às fls. 07/08, esclarecimento de que as verbas de adicional por tempo de serviço e quinquênio referem-se a períodos distintos de vigor da legislação municipal:

1. Lei Municipal nº 258, de 01/12/1995, de fls. 14 a 26, no montante de 16%;
2. Lei Municipal nº 447, de 06/12/2002, de fls. 28 a 45, no montante de 3%;
3. Lei Municipal nº 747, de 22/02/2008, de fls. 69 a 129, no montante de 14%.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADAS AS IMPROPRIEDADES.

3. Conclusão



Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria nº 046/2016;
- b) Legalidade da planilha de proventos.

Em Cuiabá-MT, 23 de Janeiro de 2017.

RENATO MARCAL DE MENDONCA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA